

**PROJETO DE LEI Nº                  DE 2016  
(Do Sr. Professor Victório Galli)**

Institui o Fundo Específico para Deficientes Físicos - FEDF por meio de receitas arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Específico para Deficientes Físicos - FEDF por meio de receitas arrecadadas com a cobrança das multas de trânsito aplicadas a quem estacionar em vaga de deficiente físico impropriamente.

**Art. 2º** Constituem recursos do FEDF:  
I – todas as multas arrecadadas das infrações de transito que impliquem contra o direito do deficiente físico.

**Art. 3º** O FEDF será administrado por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, do Ministério da Justiça.

**Art. 4º** - O art. 320 do Código de Transito Brasileiro – CTB, passa a vigorá com a seguinte redação.

**Art. 320.....**

I - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito referente a infração à pessoa com deficiência física será destinada, exclusivamente ao fundo específico para deficientes físicos - FEDF.

**5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com esse projeto de lei, toda multa aplicada a quem parar em vaga reservada, a deficientes físicos, passará a ser destinado ao Fundo Específico de Deficiente Físico – FEDF.

A atual legislação de transito reza que quem cometer tal infração será considerada grave, e não mais leve, como previa anteriormente o artigo 181 Código de Trânsito, que diz respeito a estacionar em desacordo com a regulamentação, subindo o valor da multa de R\$ 53,20 para R\$ 127,69 reais.

Diante dessa mudança no Código de Transito e com a aprovação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, criado pela lei 13.146/2015, é salutar atentarmos para que os recursos oriundos desse fundo, seja aplicados em sua totalidade ao acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade nas integrações das ações dos órgãos e das entidades públicas e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2016

Deputado Professor Victório Galli  
PSC-M